

Lei Municipal nº 968/2011, de 02 maio de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Grazi de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à Associação dos Produtores da Mendinha, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste município, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

I. Um trator agrícola, motor 75 cv, tração 4x4, sistema de direção hidráulica, válvula de controle remoto dupla, tomada de força independente, transmissão e-lan shift, pia-taforma de operação com teto, com 02 pares de peso dianteiro, 01 par de peso traseiro interno de 55 Kg, 02 pares de peso traseiro 38 Kg.

II. Uma grade aradora, 14 x 26, ano fabricação 2006, com controle remoto, 14 discos, 26" poligadas, espaçamento 130 mm, mancal lubrificante a óleo, marca Catu, nº de série 3090 seq. 20744.

III. Uma colhedora de fenação, marca Boqueira, ano 2010, nº de série 1430, motor de 65 a 85 cv, com retardo na IDP mínima

10 focas no meter, acionamento traatorizado.
 Artigo 2º. A concessão de uso dos bens, dar-se-á na forma de termo de concessão de uso de bens móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

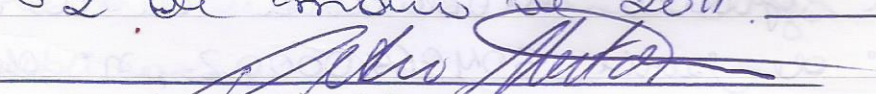
Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente proibida a praticar a alienação dos bens móveis arcaídos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira do Prefeito Municipal de Frei de Minas
 M G, em 02 de maio de 2011.


 Pedro Antônio Aberton
 Prefeito Municipal